



LEI Nº 1.120/90, DE 24 DE MAIO DE 1.990

Dispõe sobre liberação de Alvará Sanitário e sobre os valores das multas por infração a Legislação Sanitária vigente no País.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canindé, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

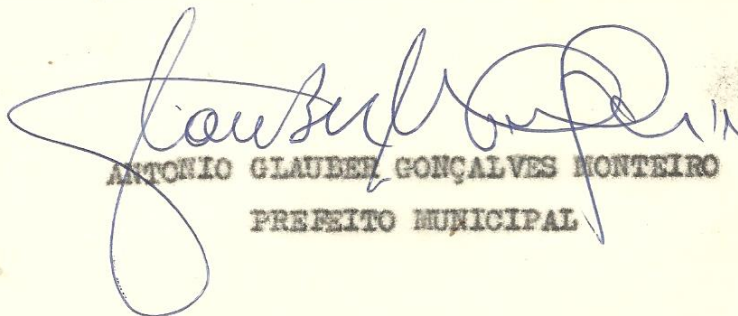
Art. 1º - Ficam obrigados todos os tipos de comércio que não sejam Microempresas, a pagarem uma taxa anual equivalente a licença do Alvará Sanitário.

Art. 2º - Ficam sujeitos a penalidades por infração, qualquer tipo de comércio, que infringir a Legislação Sanitária vigente no País.

Art. 3º - A taxa para liberação do Alvará Sanitário e a taxa de multa relativo aos artigos 1º e 2º, deste Projeto serão estabelecidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, exceto quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 01 de maio de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

Feço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 24 de maio de 1.990.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ
GABINETE DO PREFEITO

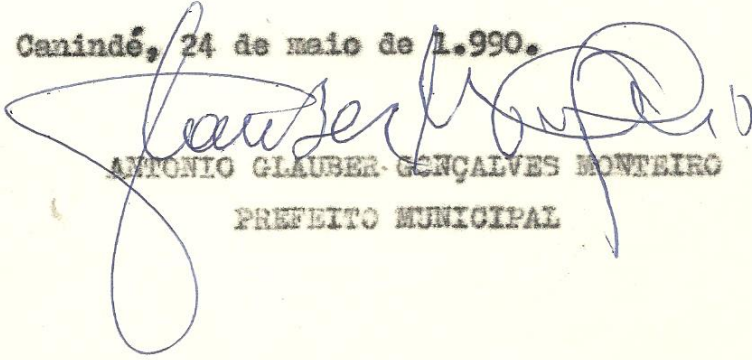
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

TIPOS DE COMÉRCIOS

- 01 - Farmácia Comercial
- 02 - Drograrias
- 03 - Hospital, Maternidade e Casa de Saúde
- 04 - Óticas
- 05 - Clínicas Veterinárias
- 06 - Banco de Sangue
- 07 - Laboratório Industrial
- 08 - Laboratório de Prótese Dentária
- 09 - Depósito de Medicamentos
- 10 - Clínica Médica e Fisioterapia
- 11 - Instituto de Beleza
- 12 - Casa de Artigo Médico, Dentário e Fisioterapia
- 13 - Clínica Dentária
- 14 - Salão de Cabeleireiro
- 15 - Ambulatório Médico
- 16 - Consultório Dentário e de Fisioterapia
- 17 - Laboratório de Análises Clínicas
- 18 - Saunas
- 19 - Socorro Farmacêutico
- 20 - Raio X
- 21 - Empresa Aplicadora de Saneantes (Dedetizadores)
- 22 - Alimentos, Cosméticos, Saneantes
- 23 - Depósito de Produtos Químicos

Canindé, 24 de maio de 1.990.


ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO

PREFEITO MUNICIPAL